



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIV - Edição 897

Distribuição Eletrônica

22 de Maio de 2018

Prefeitura reativa Polo Musical Educacional Yumi Faraci

Alunos do município poderão participar, gratuitamente, de formação musical e cultural

A partir de agora, alunos das Escolas Municipais Prof^{ta} Tânia Rita de Oliveira Teixeira e Princesa Izabel, ambas localizadas no bairro Belém, poderão fazer, gratuitamente, aulas de violão, violino, percussão, flauta e canto coral.

As aulas voltaram a ser disponibilizadas pelo Projeto Musical Educacional Yumi Imanishi Faraci, que foi reativado pela Prefeitura de Angra, nesta terça-feira (22), através de uma parceria entre a secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e a secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio Histórico. A reabertura das atividades não poderia ser de outra forma: foi marcada por muita música, executada pelo grupo de alunos da E.M. Prof. José Luiz Ribeiro Reseck, do Frade, que arrancaram lágrimas e aplausos dos presentes. Segundo a secretária de Educação, o principal objetivo do projeto é oferecer, através da música, um trabalho de humanização.

- Nossa missão é ser um polo musical e cultural, despertando nos nossos alunos e na comunidade o interesse em conhecer mais a raiz da nossa história, com os povos indígenas, caiçaras e quilombolas. É preciso lembrar que a cultura é a nossa maior arma contra a violência e, por isso, eu desejo que outros espaços como este possam ser ocupados, fazendo a diferença na vida das pessoas – frisou.

A importância da parceria da Educação e da Cultura também foi ressaltada pela secretária de Cultura.

- Este é um trabalho de transformação. Vamos nos empenhar para que esta parceria possa se estender para outras comunidades e gerar muitos frutos – destacou.

Transformação. Esta também foi a palavra usada pelo Assistente de Diversidade, responsável pelo Polo Musical Educacional.

- Eu sou um jovem negro e vim da periferia. Tive o meu destino transformado pela cultura. Nosso trabalho é para que outros jovens, assim como eu, possam ter outra perspectiva de futuro – ressaltou.

O Polo Musical Educacional vai contar com dois professores, Isaías de Castro e Carlos Rabha, e um voluntário, Anderson Lourenço.

- Convivo com o bairro Belém, sei a realidade que os moradores aqui enfrentam e posso dizer que hoje vi uma barreira cair. Os instrumentos que trabalhamos é de madeira, mas o ser humano é alma. Vou dar o meu melhor para estes alunos – destacou o músico voluntário.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Alexandre Giovanetti Lima**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuíba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO II****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**LEI Nº 3.747, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

AUTOR: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM APARTAMENTOS TÉRREOS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS BENEFICIADOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica garantida a reserva de apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares para os idosos e portadores de deficiência, contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos referidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência deverá observar as seguintes condições:

I – deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais;

II – atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 21 DE MAIO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

RESOLUÇÃO CGM Nº 014/2018

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS BENS PATRIMONIAIS E BENS EM ALMOXARIFADO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos documentos relativos a gestão dos bens patrimoniais e bens em almoxarifado, no âmbito da Administração Municipal, adequados aos preceitos estabelecidos na Deliberação TCE/RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Município orientar quanto à normalização de rotinas executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria-Geral no apoio ao Controle Externo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de organização e apresentação dos documentos relativos a gestão dos bens patrimoniais e bens em almoxarifado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Os agentes públicos responsáveis pela gestão de unidades de almoxarifado e patrimônio do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis deverão informar, mensalmente, ao setor de contabilidade do órgão, o saldo anterior de bens ou materiais, as entradas, as saídas, os ajustes e o saldo para o mês seguinte, em moeda corrente, a fim de promover a consistência dos registros efetuados e as existências físicas.

§ 1º - A informação deverá ser encaminhada em documento impresso e assinado pelo responsável, utilizando-se o Demonstrativo da Movimentação, conforme os Modelos 29 e 30 da Deliberação TCE/RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017, disponíveis no site do TCE/RJ.

§ 2º - O prazo para remessa da documentação mencionada no caput é até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º - Na hipótese de não ocorrer paridade entre os saldos no período, os responsáveis por bens ou

materiais e a Contabilidade deverão, conjuntamente, analisar as contas e proceder aos ajustes necessários.

§ 1º - É da responsabilidade do setor de Contabilidade do órgão a inserção dos dados relativos a movimentação de almoxarifado e patrimônio no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS.

Art. 4º - Além da documentação elencada no art. 2º, os agentes públicos responsáveis pela gestão de unidades de almoxarifado e patrimônio deverão apresentar, anualmente, à Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, os documentos relacionados no Anexo VII da Deliberação TCE-RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017.

§ 1º - O prazo para remessa da documentação mencionada no caput é de até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício.

§ 2º - A documentação relacionada neste artigo será encaminhada à Superintendência de Auditoria, exclusivamente em meio digital (CD-ROM).

Art. 5º - A Superintendência de Auditoria terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da documentação mencionada no art. 4º, para emitir o Certificado de Auditoria, previsto no art. 54, inc. II da Lei Complementar nº 63/90, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade da gestão do responsável no período.

Parágrafo Único. O fluxo de documentos e informações necessárias para a emissão do Certificado de Auditoria observará a tempestividade do encaminhamento do CD-ROM, conforme prazos do Art. 4º, § 1º desta Resolução.

Art. 6º - O Certificado de Auditoria mencionado no Art. 5º será encaminhado ao responsável, devendo ser arquivado junto aos demais documentos relativos ao exercício, ficando à disposição dos órgãos de controle.

Art. 7º - Compete ao responsável pela unidade a adequada organização documental, o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, a guarda dos documentos em sua sede, bem como sua remessa ao TCE/RJ, na hipótese de serem requisitados para exame ou auditoria.

§ 1º - Na ausência do titular, a responsabilidade recai sobre o seu substituto devidamente nomeado.

§ 2º - Não é permitida a remessa dessa documentação ao "arquivo morto".

Art. 8º - Havendo substituição do responsável antes do término do exercício financeiro, o responsável substituído deverá providenciar o Termo de Transferência de Responsabilidade e demais documentos previstos no Anexo VII da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, para entrega ao responsável substituto.

Art. 9º - Na hipótese de no Termo de Transferência de Responsabilidade não se verificar impropriedade ou irregularidade, o responsável substituto arquivará a documentação em sua sede, fazendo remessa à Superintendência de Auditoria na apresentação da documentação anual.

Art. 10 - Detectada impropriedades ou irregularidades na gestão dos bens, o responsável substituto comunicará prontamente à Controladoria-Geral para adoção dos procedimentos, previstos na legislação vigente, para apuração da responsabilidade.

§ 1º - A transferência da responsabilidade poderá ocorrer ainda que esteja configurado o desaparecimento ou a não localização de bem, não recaindo para o substituto a responsabilidade por impropriedades ou irregularidades ocorridas na gestão do substituído, desde que estas estejam relatadas no Termo de Transferência de Responsabilidade.

Art. 11 - A documentação relacionada na Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 não afasta a possibilidade dos responsáveis, ao seu critério, enviarem documentos adicionais e complementares que entenderem relevantes.

Art. 12 - A Controladoria-Geral do Município poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos e informações, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2017.

Art. 13 - Os documentos, modelos e formulários citados nesta Resolução estão disponíveis no Portal do TCE-RJ, no endereço

<http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/prestacaodecontasdegestaoopca>.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 21 de maio de 2018

ROBERTO PEIXOTO

Controlador-Geral do Município

RESOLUÇÃO CGM Nº 015/2018

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A GESTÃO DAS TESOURIARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos documentos relativos a gestão dos bens patrimoniais e bens em almoxarifado, no âmbito da Administração Municipal, adequados aos preceitos estabelecidos na Deliberação TCE/RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Município orientar quanto à normalização de rotinas executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria-Geral no apoio ao Controle Externo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de organização e apresentação dos documentos relativos a gestão das tesourarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Os agentes públicos responsáveis pela gestão de unidades de tesouraria do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis deverão encaminhar, mensalmente, ao setor de contabilidade do órgão, a conciliação bancária de todas as contas-correntes do ente, acompanhadas do extrato bancário do mês correspondente, a fim de promover a consistência dos registros efetuados e dos saldos em banco.

§ 1º - A informação deverá ser encaminhada em documento impresso e assinado pelo responsável, utilizando-se o Modelo 25 da Deliberação TCE/RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017, disponíveis no site do TCE/RJ.

§ 2º - O prazo para remessa da documentação mencionada no caput é até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º - Na hipótese de não ocorrer paridade entre os saldos no período, os responsáveis pelos setores de Tesouraria a Contabilidade deverão, conjuntamente, analisar as contas e proceder aos ajustes necessários.

§ 1º - É da responsabilidade dos Tesoureiros o correto lançamento dos dados relativos a movimentação bancárias no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 4º - Além da documentação elencada no art. 2º, os agentes públicos responsáveis pela gestão de unidades de tesouraria deverão apresentar, anualmente, à Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, os documentos relacionados no Anexo VII da Deliberação TCE-RJ nº 277, de 24 de agosto de 2017.

§ 1º - O prazo para remessa da documentação mencionada no caput é de até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício.

§ 2º - A documentação relacionada neste artigo será encaminhada à Superintendência de Auditoria, exclusivamente em meio digital (CD-ROM).

Art. 5º - A Superintendência de Auditoria terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da documentação mencionada no art. 4º, para emitir o Certificado de Auditoria, previsto no art. 54, inc. II da Lei Complementar nº 63/90, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade da gestão do responsável no período.

Parágrafo Único. O fluxo de documentos e informações necessárias para a emissão do Certificado de Auditoria observará a tempestividade do encaminhamento do CD-ROM, conforme prazos do Art. 4º, § 1º desta Resolução.

Art. 6º - O Certificado de Auditoria mencionado no Art. 5º será encaminhado ao responsável, devendo ser arquivado junto aos demais documentos relativos ao exercício, ficando à disposição dos órgãos de controle.

Art. 7º - Compete ao responsável pela unidade a adequada organização documental, o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, a guarda dos documentos em sua sede, bem como sua remessa ao TCE/RJ, na hipótese de serem requisitados para exame ou auditoria.

§ 1º – Na ausência do titular, a responsabilidade recai sobre o seu substituto devidamente nomeado.

§ 2º – Não é permitida a remessa dessa documentação ao “arquivo morto”.

Art. 8º – Havendo substituição do responsável antes do término do exercício financeiro, o responsável substituído deverá providenciar o Termo de Transferência de Responsabilidade e demais documentos previstos no Anexo VII da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, para entrega ao responsável substituto.

Art. 9º - Na hipótese de no Termo de Transferência de Responsabilidade não se verificar impropriedade ou irregularidade, o responsável substituto arquivará a documentação em sua sede, fazendo remessa à Superintendência de Auditoria na apresentação da documentação anual.

Art. 10 – Detectada impropriedades ou irregularidades na gestão da Tesouraria, o responsável substituto comunicará prontamente à Controladoria-Geral do Município para adoção dos procedimentos, previstos na legislação vigente, para apuração da responsabilidade.

§ 1º - A transferência da responsabilidade poderá ocorrer ainda que esteja configurada a existência de impropriedades ou irregularidades, não recaindo para o substituto a responsabilidade por fatos ocorridos na gestão do substituído, desde que estas estejam relatadas no Termo de Transferência de Responsabilidade.

Art. 11 - A documentação relacionada na Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 não afasta a possibilidade dos responsáveis, ao seu critério, enviarem documentos adicionais e complementares que entenderem relevantes.

Art. 12 - A Controladoria-Geral do Município poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos e informações, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2017.

Art. 13 - Os documentos, modelos e formulários citados nesta Resolução estão disponíveis no Portal do TCE-RJ, no endereço

<http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/prestacaodecontasdegestaopca>.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 21 de maio de 2018

ROBERTO PEIXOTO

Controlador-Geral do Município

RESOLUÇÃO CGM Nº 016/2018

ESTABELECE NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CONCEDIDOS ATRAVÉS DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO, INCLUSIVE CONVÊNIOS.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização e o exame dos processos de Prestação de Contas dos termos de parcerias firmados entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade civil, adequados aos preceitos estabelecidos na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014; alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Deliberação TCE nº 277, de 24 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Município os atos dispostos nos § 2º e 3º do Decreto Nº 10.816 de 08 de fevereiro 2018; CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria-Geral no apoio ao Controle Externo.

R E S O L V E :

Art. 1º – Estabelecer normas de organização e apresentação dos documentos relativos à prestação de contas dos recursos concedidos às organizações de sociedade civil a título de parcerias firmadas com a administração pública, através de Termos de Colaboração e/ou Fomento, inclusive convênios, sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Os agentes públicos responsáveis pela documentação relativa à prestação de contas dos recursos concedidos a título de parcerias e convênios firmados entre as Organizações da sociedade civil e a Administração Pública Municipal, à Controladoria-Geral, serão designados pelo titular do órgão concedente.

§ 1º - O titular do órgão deverá providenciar seu cadastramento no sistema informatizado e-TCERJ, bem como aquisição de certificação digital para assinatura dos documentos.

Art. 3º – A documentação à ser encaminhada para análise da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, constam nos ANEXOS VIII e IX da Deliberação TCE Nº 277 de 24 de agosto de 2017, disponíveis no Portal TCE RJ, no endereço eletrônico <http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/prestacaodecontasdegestaopca>.

§ 1º - ANEXO VIII, para as prestações de contas concedidas através de Termo de Colaboração e Fomento

§ 2º - ANEXO IX, para as prestações de contas de recursos concedidos a título de Convênio

§ 3º – A documentação relacionada neste artigo será encaminhada à Superintendência de Auditoria exclusivamente em meio digital (CD-ROM).

§ 4º Os ANEXOS e MODELOS disponíveis no Portal do TCE/RJ, serão atualizados anualmente, conforme descrito no Art.11 da predita Deliberação.

Art. 4º - A documentação relativa as Prestações de Contas dos recursos concedidos aos órgãos da Sociedade Civil à título de parcerias e convênios firmados com entidades do Poder Executivo Municipal, descritas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º. Deverão ser enviada à Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, para emissão do Certificado de Auditoria, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

Art. 5º - A documentação relacionada na Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, não afasta a possibilidade de os órgãos da sociedade civil e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta, ao seu critério, enviarem documentos adicionais e complementares que entenderem relevantes para análise da Superintendência e Auditoria da Controladoria-Geral do Município.

Art. 6º – A Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Prestação de Contas, para emitir o Certificado de Auditoria com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas do responsável.

Art. 7º - O quadro dos servidores da Superintendência de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, bem como os titulares das unidades da administração direta e indireta, responsável pela gestão dos recursos repassados a título de parcerias e convênios firmados com órgãos da sociedade civil, observarão os prazos e procedimentos determinados nesta resolução para emissão dos Certificados de Auditoria e conclusão do processo, objetivando o atendimento quanto a tempestividade da Prestação de Contas.

Parágrafo Único. O fluxo de documentos e informações necessárias para a emissão do Certificado de Auditoria, parte integrante da Prestação de Contas, observará a tempestividade do encaminhamento do CD-ROM, conforme prazos do Art. 4º desta Resolução.

Art. 8º - O Certificado de Auditoria mencionado no Art. 6º será encaminhado ao titular do órgão para arquivamento junto ao processo que originou a respectiva prestação de contas.

§ 1º- Somente após a emissão do Certificado de Auditoria a Prestação de Contas estará concluída.

Art. 9º – O titular da Unidade gestora dos recursos repassados ao órgão da sociedade civil, deverá manter os elementos da Prestação de Contas e o Certificado de Auditoria devidamente arquivados em sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para fins de auditorias e inspeções, não sendo permitida sua remessa ao “arquivo morto”.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente para a Prestação de Contas relativas aos recursos concedidos a título de parcerias de colaboração/fomento e

Convênios do exercício de 2017.

ANGRA DOS REIS, 21 de Maio de 2018
ROBERTO PEIXOTO
Controlador-Geral do Município

CARTA COVITE Nº 006/2018/SAD.DELCA

PROCESSO Nº 2017025354

OBJETO: Contratação de empresa para a recuperação de laje impermeabilizada, fornecimento de calhas, revestimento e pinturas de áreas atingidas Escola Municipal Alexina Lowndes – Bairro Bonfim – Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 30/05/2018, às 10:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

VANESSA CORREA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARTA COVITE Nº 007/2018/SAD.DELCA

PROCESSO Nº 2017024899

OBJETO: Contratação de empresa para a recuperação de calha com troca de especificação e recuperação de tetos de salas atingidos e corredores na E.M. Cornelis Verolme - Jacuecanga - Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 30/05/2018, às 14:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

VANESSA CORREA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018/SAD.DELCA
REMARCAÇÃO

PROCESSO Nº 2017021603

OBJETO: Formação de ata de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de água mineral.

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/06/2018, às 14:00 hs

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
Pregoeiro

ERRATA
PREGÃO Nº 032/2018/SAD.DELCA

Na descrição do item 4, no termo de Referência e Anexo II, Minuta da Ata de Registro de Preços, onde se Lê:

02	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20LT, SEM GÁS, (galão na cor azul) COM FORNECIMENTO DOS GALÕES COM VENCIMENTOS ATUALIZADOS A CADA ENTREGA.	GALÃO
----	--	-------

03	VASILHAMES (galões) DE 20 LT, NOVOS, VAZIOS, PARA ÁGUA MINERAL SEM GÁS, NA COR AZUL.	GALÃO
----	--	-------

Leia se:

02	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20L, SEM GÁS, (com fornecimento dos galões a título de empréstimo).	GALÃO
03	GALÃO NOVO, DE 20L, VAZIO, PARA ÁGUA MINERAL.	GALÃO

Angra dos Reis-RJ, 21 de Maio de 2018.
ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
Pregoeiro

PORTARIA Nº 004/2018/SDSP

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nomeado pela portaria 274 de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 6º do Decreto 43.301 de 21 de novembro de 2011 do governo do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR, COMISSÃO DE APURAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, os seguintes servidores:

MEMBROS:

ARI BERNARDES- 25430-TITULAR
ISRAEL CARLOS DA SILVA- 25425-TITULAR

TATIANA LIMA DE FIGUEIREDO PAIM MIGUEL-25395-TITULAR
JULIA SOUZA-25442-TITULAR

GLAUCIA SILVA-22284-TITULAR
GUILHERME BONTEMPO DE VALOIS CORREA-25468

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA,
21 DE MAIO DE 2018

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E PONCIANO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2016

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 011/2016, relativo a locação do imóvel situado à Rua Governador Mário Covas, KM 483.5 (Av. Francelino Alves de Lima nº 98), lojas 04, 07, Nova Angra, início do bairro Belém, cidade de Angra dos Reis – RJ, destinado ao funcionamento do CRAS Belém – Centro de Referência em Assistência Social.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 11/05/2018 e término em 10/05/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da comunicação interna nº 014/2018/SDSP/APSOB, datado de 27/04/2018 e memorando de despesa 1022/2018/FMAS, datado de 03/05/2018, devidamente autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constado no Processo Administrativo 2016006817.

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.01.339039.8.244.0134.2247; ED: 339039, Ficha nº 20180913 da Nota de Empenho nº 1048/2018, de 03/05/2018, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09/05/2018

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E PEDRO PAULO TEIXEIRA GONÇALVES

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 025/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 025/2014, relativo a locação do imóvel situado à Rua Onze de Junho, nº 51, Centro, Angra dos Reis - RJ, destinado ao funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especial de Assistência Social.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/05/2018 e término em 30/04/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: solicitado através da Comunicação Interna nº: 037/2018/SDSP/APSES, datado de 16/04/2018 e memorando de despesa nº 1019/2017/FMAS, datado de 25/04/2018 e autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, do Processo Administrativo 4441/2014.

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.01.339036.8.244.0138.2408; ED: 339036, Ficha nº 20180956 da Nota de Empenho nº 1045/2018, de 26/04/2018, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27/04/2018

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PORTARIA Nº 793/PPP/18

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos constantes no Memorando nº 285/2018/SDSP/DEADM, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 16 de maio de 2018.

Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132

Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228

1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354

2ª Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos - Mat. 870

Membro da CPP

PORTARIA Nº 794/PPP/18

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos constantes no Ofício nº 057/2018/SAD, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 16 de maio de 2018.

Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132

Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228

1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354

2ª Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos - Mat. 870

Membro da CPP

PORTARIA Nº 795/PPP/18

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 2017024294, anexo 2017022250, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 16 de maio de 2018.

Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132

Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228

1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354

2ª Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos - Mat. 870
Membro da CPP

PORTARIA Nº 796/PPP/18

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 2017017868, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 17 de maio de 2018.
Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132
Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228
1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354
2ª Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos - Mat. 870
Membro da CPP

PORTARIA Nº 797/PPP/18

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos constantes no Memorando nº 246/2018/SAD.CRCPE e processos administrativos anexos, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 17 de maio de 2018.
Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132
Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228
1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354
2ª Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos - Mat. 870
Membro da CPP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
019/2018

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Nº 178/2018/PGM.SUCON/TCB, com fundamento no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018, PROCESSO Nº 2018009986, para a contratação do GRUPO TEATRAL COLETIVO ATHOS, representado pelo Sr. JOÃO VITOR MONTEIRO NOVAES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.249.963/0001-38, para apresentação do espetáculo "Fala! Substantivo Feminino", para o 18º Aniversário do Centro Cultural Theóphilo Massad, em Angra dos Reis, no dia 26 de Maio de 2018, no horário das 19:30h às 21:00h, com o valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte: FICHA: 20180681; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2018.13.392.0219.2175.339039.0000.

Angra dos Reis, 21 de Maio de 2018.
JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
020/2018

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Nº 177/2018/PGM.SUCON/TCB, com fundamento no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2018, PROCESSO Nº 2018010187, para a contratação da apresentação do GRUPO CIA ARTE FÊNIX, representado pela Sra. MÁRCIA TEIXEIRA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 085.298.207-03, para o 18º Aniversário do Centro Cultural Theóphilo Massad, em Angra dos Reis, no dia 25 de Maio de 2018, no horário das 19:30h às 20:50h, com o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte: FICHA: 20180680; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2018.13.392.0219.2175.339036.0000.

Angra dos Reis, 21 de Maio de 2018.
JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
021/2018

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Nº 176/2018/PGM.SUCON/TCB, com fundamento no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018, PROCESSO Nº 2018009621, para a contratação do espetáculo "CALANGO DEU – OS CAUSOS DA DONA ZANINHA", representado pela S. P. NASCIMENTO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.916.170/0001-62, para o 18º Aniversário do Centro Cultural Theóphilo Massad, em Angra dos Reis, no dia 24 de Maio de 2018, no horário das 19:30h às 21:00h, com o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte: FICHA: 20180681; D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A : 20.2018.13.392.0219.2175.339039.0000.

Angra dos Reis, 21 de Maio de 2018.
JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR
CONCURSO DE 2015 – EDITAL 001

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições

legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Concurso Público para preenchimento de vaga para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Estatutário, a comparecer(em) no período de 29 a 31/05/2018, no horário de 10 às 11 horas e 30 Min., à Superintendência de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº. 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

NÍVEL SUPERIOR		
ASSISTENTE SOCIAL		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
7ª	96314111	Priscila Aparecida Da Silva
8ª	96321027	Mayara Baptista De Sousa
ASSISTENTE SOCIAL (PNE)		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1ª	96315773	Michel Souza Moraes
PSICÓLOGO		
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2ª	98036850	Tailla Silveira Salgado
3ª	98004705	Carine Almeida Silva Dos Santos
4ª	98045985	Ludmila Braga Rodrigues

O(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

O candidato classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará em sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 21 de Maio de 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2016/SSA PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA ANGRA RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, o acréscimo quantitativo do objeto contratual, com respectivo acréscimo financeiro de seu valor que equivale a 25% do valor total estimado do Contrato nº 017/2016/SSA, referente a prestação de serviços para procedimentos de hemodiálise em pacientes crônicos, hemodiálise em pacientes agudos e educação continuada para atender a Rede Municipal de Saúde.

VALOR: O valor do presente acréscimo é de R\$ 1.505.817,72 (um milhão, quinhentos e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos). Tal acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor total estimado do Contrato nº 017/2016 que era de R\$6.023.270,88 (seis milhões e vinte e três mil e duzentos setenta reais e oitenta e oito centavos) passa a ser de R\$ 7.529.088,60 (sete milhões e quinhentos e vinte e nove mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao respectivo acréscimo quantitativo do objeto é de R\$ 1.505.817,72 (um milhão, quinhentos e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.2216.339039.2004 – Ficha nº 201801018, Nota de Empenho nº 561, de 21/05/2018, no valor de R\$ 1.102.147,32 (um milhão e cento e dois mil e cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0129.2216.339039.2000 – Ficha nº 201801016, Nota de Empenho nº 562, de 21/05/2018, no valor de R\$ 403.670,40 (quatrocentos e três mil e seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, b §1º da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2016013549.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018.

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
006/2018/CMAR

Processo Nº 764/2018 - DESPESA

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer exarado pela Procuradoria Geral, autorizo a contratação, nos seguintes termos:

Contratada: NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CNPJ: 07.797.967/0001-95

OBJETO: Contratação da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública BANCO DE PREÇOS, a fim de facilitar a realização de cotações de preços no âmbito desta Casa Legislativa.

VALOR EMPENHADO: R\$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se, nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Angra dos Reis, 15 de maio de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 004/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

PROCESSO CMAR Nº 122/2018

OBJETO: Registro de preços para confecção e fornecimento de medalhas para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORA DA LICITAÇÃO: 06/06/2018 às 09:30 horas.
RETIRADA DO EDITAL: Subsecretaria de Licitações, Rua Honório Lima, nº 167 – Centro, Angra dos Reis/RJ OBSERVAÇÕES: Retirada do Edital na Subsecretaria de Licitações, com carimbo do CNPJ e mediante entrega de 03 (três) resmas de 500 folhas de papel A4.
INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965, e e-mails: licitacao@angradosreis.rj.leg.br / sg.ssl@angradosreis.rj.leg.br.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Plenário da Câmara, sito a Praça Nilo Peçanha, s/nº – Centro, Angra dos Reis/RJ.

PUBLIQUE-SE
Em 22 de maio de 2018.
MITZEN AZEVEDO
Pregoeiro

Minha Casa Minha Vida: entrega das chaves em novo horário

Cerimônia de entrega das chaves dos apartamentos acontecerá no dia 30 de maio, às 11h, no empreendimento

A cerimônia de entrega das chaves dos 1260 apartamentos do Condomínio Vale da Banqueta vai acontecer no dia 30 de maio, quarta-feira, em novo horário: às 11h, no empreendimento do Minha Casa Minha Vida. Até quinta-feira (24), os proprietários têm a missão de assinar os contratos de compra dos imóveis, no GDV, junto ao Banco do Brasil. O chamamento está sendo feito por ordem alfabética. Nesta segunda (21), compareceram os proprietários com os nomes iniciados com as seguintes letras: A, B e C. Nesta terça (22) assinam o contrato os moradores com iniciais D, E, F, G, H, I e J. Amanhã (23),

será a vez dos proprietários iniciados com as letras K, L, M, N e O. Finalizando a assinatura, os selecionados com iniciais P, R, S, T, U, V, W e Z devem comparecer ao GDV, na quinta-feira (24).

O financiamento dos apartamentos acontece através do Banco do Brasil e as prestações serão em torno de R\$ 80,00 a R\$ 100,00 por mês (10% da renda dos contemplados) durante 10 anos. As unidades custarão para a família selecionada cerca de R\$ 8 mil a R\$ 10 mil no financiamento global, enquanto o valor real de mercado de cada imóvel é de R\$ 120 mil.

